DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5920/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10600/2017
PROTOCOLO	: 1798370
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BRASILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO DE PADUA THIAGO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PREGÃO PRESENCIAL - EXAME DA 2ª FASE E DOS 1º E 2º TERMOS ADITIVOS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE – TEMPESTIVOS - LEGALIDADE E REGULARIDADE

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 03/2017 (2° fase), bem como, do primeiro e segundo termos aditivos, originários da licitação na modalidade Pregão Presencial n° 01/2017, celebrados entre o **Município de Brasilândia** através do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Brasilândia** e a empresa **Silvana Francisca de Souza Transportes ME**, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar.

Antes de adentrar no mérito da questão é importante assinalar que embora existam nos autos documentos referentes à 3ª fase, estes não estão em condições de análise, motivo pelo qual serão analisados em outra oportunidade, em consonância com a alínea “b” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

Assim, após análise de toda documentação acostada, a Divisão de Fiscalização de Educação, por meio da sua Análise “**ANA - DFE - 29563/2018”** fls. 366-

371, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer **"R PAR - 4ª PRC - 7675/2019"** fls. 372-373, se manifestaram opinando pela **regularidade** e **legalidade** da formalização contratual do Contrato Administrativo 03/2017 (2ª fase) bem como, 1° e 2° Termos Aditivos.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o relatório

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, razão pela qual passo ao mérito, que recai sobre a formalização do Instrumento Contratual e 1° e 2° Termos Aditivos, conforme previsto no art. 120, I, "a", II e III, do regramento supra.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela **legalidade** e **regularidade** da formalização contratual e do 1° e 2° Termos Aditivos. Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade do contrato Administrativo nº 3/2017.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, da RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Educação e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 03/2017, celebrados entre o Município de Brasilândia e a empresa Silvana Francisca de Souza Transportes ME, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 03/2017, celebrados entre o Município de Brasilândia e a empresa Silvana Francisca de Souza Transportes ME, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art.50,da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2019.

GLX

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA